



LEI Nº 088/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,
FAÇO SABER à todos os habitantes deste Município,
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
com o objetivo de planejar, executar, controlar e fiscalizar os recursos
e programas da merenda escolar do Município.

Art. 2º - O Conselho a que se refere esta Lei será composto dos seguintes
membros:

- I) Coordenador Geral
- II) Supervisora de Merenda
- III) Agente Administrativo
- IV) Auxiliar de Serviços Gerais
- V) Motorista

Art. 3º - Compete também ao Conselho definir as formas de aproveitamento
de produtos e do reaproveitamento da Alimentação Escolar.

Art. 4º - Compete ainda ao Conselho elaborar o seu regimento interno
objetivando controlar a execução do programa de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os
serviços do Conselho a que se refere esta Lei.

Art. 6º - O valor mínimo do crédito que o Conselho terá de receber
será de 1 (um) milhão.

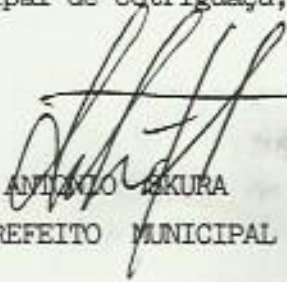


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

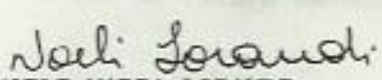
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 28 de abril de 1995.


AMÉRICO AKURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


NOELI MARIA LORANDI
CHEFE DE EXPEDIENTE